



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 173970/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
INTERESSADO: ELENIR DE SOUZA MACIEL, JOSE CARLOS KNIPHOFF  
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

## ACÓRDÃO Nº 2199/19 - Primeira Câmara

Manifestações Uniformes. Ausência de restrições. Regularidade das contas.

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Francisco Beltrão, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da senhora Elenir de Souza Maciel, Presidente da Câmara no período de 1º/01/2017 a 31/12/2018.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1.983/19, peça 10), e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 598/19, peça 12), diante da ausência de restrições, se manifestaram pela regularidade das contas.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, **voto** pela regularidade das contas do Poder Legislativo do Município de Francisco Beltrão, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade senhora Elenir de Souza Maciel.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – julgar, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Francisco Beltrão, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade senhora Elenir de Souza Maciel;

II – determinar, após transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019 – Sessão nº 27.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente